



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a CAROL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (PRIMEIRA COMPROMITENTE), instituição financeira, com sede na Rua Cantagalo nº 74 – 11º andar, cj. 1109, Tatuapé, São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 62.237.649/0001-88, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado; e os Srs. ARNALDO ROBLES FILHO (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, divorciado, economista, com endereço na [REDAZIDO], [REDAZIDO], portador do RG nº [REDAZIDO] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO]; e KLEBER ROBLES (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço na [REDAZIDO], [REDAZIDO], portador do RG nº [REDAZIDO] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO]; doravante denominados COMPROMITENTES, tendo em vista a proposta formulada no PE 179845, aprovada pelo Coter em reunião de 19 de abril de 2021, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto a cessação e a correção, pelos COMPROMITENTES, das práticas sob investigação no PE 170191.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas analisadas no âmbito do PE 170191.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 62, inciso I, da Circular nº 3.857, de 14 de novembro de 2017, a PRIMEIRA e o SEGUNDO COMPROMITENTES declaram que cessaram as práticas sob investigação em 18 de dezembro de 2019.

Parágrafo Terceiro. O TERCEIRO COMPROMITENTE declara que não ocupa, atualmente, cargo estatutário na PRIMEIRA COMPROMITENTE e, por conseguinte, cessou as práticas sob investigação.

DAS OBRIGAÇÕES



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Segunda. A PRIMEIRA e o SEGUNDO COMPROMITENTES obrigam-se, solidariamente, a:

- a) abster-se de celebrar contratos de mútuo de ouro com pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, financeiras ou não, em desacordo com a Resolução CMN nº 2.626, de 29 de julho de 1999; e
- b) alterar os normativos internos da PRIMEIRA COMPROMITENTE, a fim de fazer constar a obrigação de que a auditoria interna verifique anualmente a obediência ao disposto na Resolução CMN nº 2.626, de 29 de julho de 1999.

Parágrafo Único. Caso retorne ao exercício de cargo estatutário na PRIMEIRA COMPROMITENTE durante a vigência deste TERMO, o TERCEIRO COMPROMITENTE responderá solidariamente com a PRIMEIRA e o SEGUNDO COMPROMITENTES pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula e estará sujeito aos efeitos da Cláusula Décima Primeira.

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES obrigam-se a pagar contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo: a) R\$80.000,00 (oitenta mil reais) pela PRIMEIRA COMPROMITENTE; b) R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pelo SEGUNDO COMPROMITENTE; e c) R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pelo TERCEIRO COMPROMITENTE.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Quarta. A PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá apresentar, no prazo de dois meses, contado da data da assinatura deste TERMO, relatório elaborado por sua auditoria interna que comprove a cessação declarada no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, acompanhado da documentação que o embasou.

Cláusula Quinta. A PRIMEIRA e o SEGUNDO COMPROMITENTES deverão, no prazo de três meses, contado da data da assinatura deste TERMO, cumprir a obrigação prevista na alínea “b” da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único. A PRIMEIRA e o SEGUNDO COMPROMITENTES deverão, no prazo de três meses, contado da data da assinatura deste TERMO, comprovar o cumprimento da obrigação prevista na alínea “b” da Cláusula Segunda.

Cláusula Sexta. Os COMPROMITENTES recolherão, ao BCB, a contribuição pecuniária referida na Cláusula Terceira, no prazo de dez dias, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. Os pagamentos serão feitos por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

Cláusula Sétima. A PRIMEIRA COMPROMITENTE contratará empresa de auditoria independente de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, que deverá elaborar relatório, no qual opine sobre o cumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste TERMO.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo Primeiro. A PRIMEIRA COMPROMITENTE terá o prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO, para indicar ao BCB o nome da empresa de auditoria independente a ser contratada.

Parágrafo Segundo. Ao BCB, no prazo de trinta dias, contado da data da indicação a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, é facultado recusar a indicação da empresa de auditoria independente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de recusa, a PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá indicar outra empresa de auditoria no prazo de dez dias, contado da comunicação pelo BCB, igualmente sujeita à análise prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto. Caso, durante a vigência deste TERMO, mostre-se necessária a substituição da empresa de auditoria independente, por determinação da PRIMEIRA COMPROMITENTE ou do BCB, a contratação de nova empresa deverá observar, no que couber, os procedimentos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os custos da contratação da empresa de auditoria independente serão de responsabilidade integral e exclusiva da PRIMEIRA COMPROMITENTE.

Parágrafo Sexto. A PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá encaminhar, ao BCB, o relatório elaborado pela empresa de auditoria independente no prazo de dois meses, decorridos oito meses da assinatura deste TERMO, acompanhado de cópia da documentação que o embasou.

Parágrafo Sétimo. O relatório supracitado, de asseguuração razoável, deverá incluir, necessariamente, opinião acerca da cessação das condutas descritas no PE 170191, do cumprimento das obrigações assumidas e da obediência aos prazos previstos neste TERMO.

Cláusula Oitava. A PRIMEIRA COMPROMITENTE fornecerá ao BCB relatório elaborado por sua auditoria interna sobre o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda, acompanhado de cópia da documentação comprobatória, no prazo de trinta dias, decorridos seis meses da assinatura deste TERMO.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Nona. Os COMPROMITENTES respondem pelo fiel cumprimento das obrigações a si vinculadas e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Décima. O PE 170191 ficará suspenso em relação aos COMPROMITENTES a partir da data da assinatura deste TERMO até a decisão do BCB sobre o cumprimento das obrigações ora assumidas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo Único. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e arquivará definitivamente o PE 170191 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido integralmente os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Décima Primeira. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira, nos prazos previstos no *caput* da Cláusula Quinta e no *caput* da Cláusula Sexta, implicará, em relação ao COMPROMITENTE faltoso:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) o prosseguimento do PE 170191, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Primeiro. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade das declarações a que se referem os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no Parágrafo Único da Cláusula Segunda, os efeitos previstos nesta Cláusula serão afastados em relação ao TERCEIRO COMPROMITENTE caso ele comprove ter empregado todos os meios disponíveis e inerentes às suas atribuições para o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda durante o período em que permaneceu no exercício de cargo estatutário.

Cláusula Décima Segunda. O descumprimento de quaisquer dos prazos a que se referem a Cláusula Quarta, o Parágrafo Único da Cláusula Quinta, os Parágrafos Primeiro, Terceiro e Sexto da Cláusula Sétima e do prazo de trinta dias previsto na Cláusula Oitava sujeitará a PRIMEIRA COMPROMITENTE à multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), enquanto perdurar o atraso ou até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

Parágrafo Único. O descumprimento a que se refere o *caput* desta Cláusula não implicará o descumprimento deste TERMO na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 13.506, de 2017, se o BCB entender que as obrigações previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira foram cumpridas de forma satisfatória.

Cláusula Décima Terceira. O não cumprimento da obrigação prevista na alínea “b” da Cláusula Segunda pela PRIMEIRA COMPROMITENTE, no prazo estabelecido no *caput* da Cláusula Quinta, implicará o pagamento de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo do seu posterior cumprimento, na forma prevista no art. 411 do Código Civil.

Cláusula Décima Quarta. O não recolhimento da contribuição pecuniária prevista na Cláusula Terceira, no prazo fixado no *caput* da Cláusula Sexta, acarretará multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% ao mês.

DA VIGÊNCIA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Décima Quinta. O presente TERMO vigorará pelo prazo de dez meses, contado da data da sua assinatura.

DO FORO

Cláusula Décima Sexta. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações previstas neste TERMO deverão ser enviadas por meio do BC Correio ou do Protocolo Digital. As comunicações dirigidas ao BCB deverão ser encaminhadas aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Sétima. Este TERMO será publicado em inteiro teor no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 30 de abril de 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira

Presidente do Coter

(documento assinado digitalmente)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça

Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)

(documento assinado digitalmente)

CAROL DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBS
LIM [REDACTED]

Assinado de forma digital por CAROL
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBS LIM: [REDACTED]
Dados: 2021.04.30 14:08:07 -03'00'

CAROL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Representante: Arnaldo Robles Filho

Cargo: Diretor-Presidente

(documento assinado digitalmente)

ARNALDO ROBLES
FILHO [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ARNALDO ROBLES
FILHO: [REDACTED]
Dados: 2021.04.30 14:11:47 -03'00'

ARNALDO ROBLES FILHO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

(documento assinado digitalmente)

KLEBER

ROBLES

Assinado de forma digital por

KLEBER ROBLES:

Dados: 2021.04.30 14:14:12

-03'00'

KLEBER ROBLES

(documento assinado digitalmente)